

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Processo nº 0002517-85.2017.8.19.0063

Recuperação Judicial

1. **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Trans”)**, já devidamente qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, informar e requerer o quanto segue.

2. Como já informado anteriormente nestes autos, a *Trans* firmou em 27 de dezembro de 2013 o Contrato nº 4005321301 (e seus 04 aditivos) junto à *Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô*.

3. Este MM. Juízo, inclusive, na r. decisão de fls. 4415, determinou que:

- defiro a dispensa de apresentação das certidões negativas, única e exclusivamente, para fins de retomada do contrato junto à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sociedade de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, no 175 Bloco B, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o no 62.070.362/0001-06, nos autos administrativos do Contrato nº 4005321301. A referida dispensa deve estar condicionada ao depósito judicial dos valores do contrato nº 4005321301 nos autos da recuperação judicial, através de conta vinculada, para pagamento do passivo concursal inadimplido até o seu limite total, e encerramento da presente Recuperação Judicial, pelo que, deverá ser intimada a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ de seu efetivo e imediato cumprimento a partir da retomada contratual;

4. Após, na r. decisão que reconsiderou o entendimento anterior a respeito da viabilidade da mediação (fls. 4906), este r. Juízo determinou que fosse expedido ofício ao *Metrô* no sentido de que àquela empresa apresentasse informações a respeito do referido contrato:

Oficie-se à COMPANHIA DO METROPOLITADO DE SÃO PAULO - METRÔ, a fim de que informe sobre a situação do contrato entabulado com a Recuperanda, eventual cronograma de pagamento, determinando-se que qualquer pagamento referente a serviços já executados neste contrato deverá ser depositado em conta judicial vinculada a esse feito, a fim de pagar os credores concursais.

4. Excelência, sem prejuízo de que o *Metrô* preste as informações a respeito do contrato diretamente nestes autos, a *Recuperanda* informa que, para a retomada do referido contrato são necessários investimentos significativos que, infelizmente, são impossíveis de serem realizados neste momento.

5. Dessa forma, diante da extrema dificuldade da *Trans* em retomar efetivamente o contrato formalizado com o *Metrô*, foi procurada pela empresa *Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A* com o objetivo de formalizar a cessão de parte do contrato anteriormente formalizado com o *Metrô* (doc. 01 – Memorando de Entendimentos).

6. Importante ressaltar que a referida empresa (*Agora*) trata-se de tradicional fornecedora e integradora da área de telecomunicações inclusive sendo a principal distribuidora na Brasil dos equipamentos de um dos principais subsistemas do próprio Contrato nº 4005321301.

7. Por tal motivo, a referida empresa possui interesse na assunção da obra que, atualmente, é de responsabilidade da *Trans* que, atualmente, não possui condições financeiras de retomar a obra.

8. Pelo *Memorando de Entendimento* firmado entre *Trans* e *Agora*, haveria oportunamente a cessão de 95% (noventa e cinco por cento) do contrato formalizado com o *Metrô* e, por consequência, a *Agora* passaria a ser a empresa líder do Consórcio, passando a ser a responsável pela execução de 100% (cem por cento) do restante do contrato (vide cláusula primeira do *Memorando*).

9. Em contrapartida, a *Agora* pagará a *Trans* o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura do *Termo Aditivo para Formação do Consórcio* e, o saldo, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 60, 90 e 120 dias contados do pagamento da primeira parcela (vide cláusula *Condições de Pagamento*).

10. Não obstante, conforme mencionado na cláusula 1.1.7, **todos** os pagamentos serão realizados mediante depósito judicial nos autos deste processo recuperacional, sob pena de cancelamento/rescisão da cessão.

11. Importante informar que, antes da formalização do *Memorando de Entendimento* que agora é apresentado em juízo, a *Trans* encaminhou correspondência ao *Metrô* no sentido de dar conta da possibilidade de cessão do contrato formalizado.

12. Referido comunicado enviado encontra-se sob análise do *Metrô*, no que deverá ser emitida uma resposta nos próximos dias a respeito da sua viabilidade.

13. De qualquer forma, sem prejuízo da manifestação a ser emitida pelo Contratante/*Metrô*, que evidentemente é condição *sine qua non* para a efetiva cessão do contrato anteriormente formalizado, o *Memorando de Entendimento* formalizado entre *Agora e Trans* prevê a necessidade de que este r. Juízo também autorize previamente a formalização da cessão (vide cláusula 1.1.5 do *Memorando*).

14. Excelência, de rigor que fique expressamente registrado que a *Trans* não está buscando que este r. Juízo “obrigue” o *Metrô* a autorizar a referida cessão.

15. A possibilidade de cessão está vinculada ao Contratante/*Metrô* aceitar a substituição da empresa que prestará os serviços anteriormente contratados, isso é certo.

16. Não obstante, uma das condições para o aperfeiçoamento da cessão, **após a expressa anuência e autorização do Metrô**, é que este r. Juízo também autorize a sua formalização e, por tal motivo, é que se formaliza a presente petição.

17. Dessa forma, a fim de dar segurança à este r. Juízo, bem como aos credores desta *Recuperação Judicial*, a *Trans* entende necessário que este r. Juízo oficie ao *Metrô* no sentido de que aquela empresa informe sobre a viabilidade da efetivação da referida cessão pretendida.

18. Em caso de resposta positiva a ser apresentada pelo *Metrô*, este r. Juízo avaliaria a respeito da viabilidade de autorizar (ou não) a formalização da referida cessão.

19. Registre-se, também, que a *Trans*, atualmente, não possui condições financeiras de retomar o referido contrato com o *Metrô* e, portanto, a cessão pretendida viabilizaria o pagamento substancial (se não integral) dos credores desta recuperação.

* * *

26. Diante de todo o exposto, a *Trans* informa a intenção de formalizar a cessão do contrato nº 4005321301 e, no caso de o *Metrô* expressamente autorizar a referida cessão, pede-se que este r. juízo autorize também a sua realização, sob a condição expressa de que todos os pagamentos oriundos de tal negociação sejam feitos nos autos deste processo recuperacional.

27. A fim de viabilizar o entendimento decisório deste r. Juízo, pede-se que seja encaminhado ofício ao *Metrô*, inscrito no CNPJ/ME sob nº 620.706.362/0001-06, localizado na Rua Boa Vista, nº175, Bloco B, Centro na cidade de São Paulo, para que informe a respeito da possibilidade jurídica de se efetivar a pretendida cessão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Três Rios - RJ, 20 de maio de 2022.

(Assinatura digital)

Elias Mubarak Júnior

OAB/SP 120.415